

Lei nº. 1.331, de 19 de Maio de 1.981.

"Altera e amplia o conteúdo da Lei nº. 1.052, de 13 de Maio de 1.969, que estabelece e fixa a área urbana e suburbana do Município de Manhuacu."

Artigo 1º A área urbana e suburbana do Município de Manhuacu, fica delimitada e fixada de acordo com as divisas e características constantes do Art. 2º desta Lei;

Artigo 2º Iniciando às margens do Rio Manhuacu, onde deságua o córrego da Sinceridade na propriedade de Beaulino Klein, subindo no córrego da Sinceridade, passando pelas divisas das propriedades de Percy Vargas, Raimundo Ferreira da Costa, com Alcino Lorenção. 180 Km. 32 da BR-262, até atingir o Km. 42, continuando no córrego da Sinceridade, com vertentes de propriedades de João Gonçalves Mól, Francisco Siqueira de Amorim, Cecílio Toledo de Sá, Pedro Heeringer, com divisas de Vaneir Heeringer, continuando na vertente de João Pessô da Silveira, com propriedades de José Aluísio Damasceno, vertente da propriedade de Erasmo Antônio Heeringer, com propriedade de Zélas Agripino Heeringer, subindo ainda com propriedades de Cláudio Vieira da Costa, continuando, com vertente da divisa, da propriedade de Agostinho Werner, até a propriedade de Nilton Alves dos Santos, do

Alto desta até propriedade de Hui-zio Cornélio
Tessiera, por Vertente dividindo com proprie-
dade de Waldemar Gouveia de Castello com ca-
beceira do córrego dos Carapinas, passando
pelas propriedades de Aécio Henrique Américo
de acordo o córrego abaixo até o Rio Mauhuau
passando pelas propriedades de Adnísio Félix
de Souza no alto com Vertente de proprieda-
de de Carlos Galvão, José Calixto de Oliveira, Ma-
ria Vieira, Magib Mansur, Amílcar Vacheco, A-
gostinho Félix de Souza e último com a chá-
ca de Marcial da Silva Barbosa no Km 42
da BR-262, atravessando o Rio Mauhuau
em linha reta, subindo até Vertente de
propriedade do Dr. Nelson Wesner, continua-
do ainda no alto desta em linha reta por
Vertente com o córrego da Juaça, do alto
deste passando pela Vertente de propriedade
de Silmar Wilson da Barbosa do alto deste
dividindo com propriedade dos Bochas até
a propriedade da Fundação Mauhuau em-
se de Promoção Humana (FUNDAPH), conti-
nuando pela Vertente até atingir a chá-
ca de propriedade de José Almeida e
Silva, Miguel Luciano Neto, Edson de Oliveira,
Héitor Vinícius, Bassa do Watinho, li-
nha de fontanários de divisa até atin-
gir o córrego do Coqueiro a beira gen-
do as glebas de José de Fúcio Bastos, Bel-
son de Tal, José Gonçalves, Antônio Maxi-
miano Jorge, Alcino Alves Figueira, Vicente I-
nácio Valentin e Atilio Alves Pereira, ambas
situada as margens direita do rio feito

Córrego. Ainda no mesmo Córrego, na margem esquerda abrangendo as glebas de Sebastião Vital da Silva, José Adriano Ferreira e Ovídio Boquerão Gomes, cuja confrontação limite é o Córrego do Feijal. Daí, seguindo por vertentes até a pauha da propriedade de Cristiano de Souza Filho na estrada MG 110 ou MG 20 - Manhuaçu/Panema, atravessando o Rio Manhuaçu até o novo Matadouro Municipal e deste até o Córrego da Sinciedade na propriedade de Edson - Marcial Soares.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 19 de Maio de 1981.

a) Eli Teixeira da Costa
Presi. deute